



Projeto de Lei nº 388/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 17 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Origem: Município de Morretes – Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 388

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei, de nº 388, em regime de urgência, que “Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências”.

A matéria em questão dispõe sobre o parcelamento de seus débitos discriminados no formulário Discriminação de Débitos a Parcelar, constante no anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em até 120 prestações mensais, de acordo com as normas legais e Instruções Normativas vigentes à época da obtenção do parcelamento.

Para maior clareza e análise de Vs. Excelências, acompanha o presente Projeto de Lei:

- A) Memória de Cálculo do Parcelamento de Dívida;**
- B) Estudo de Impacto Financeiro;**

Conforme é de conhecimento dos preclaros, o Município vem sofrendo restrições e graves lesões em razão do registro no CAUC e consequente ausência de Certidão Negativa de Débitos, ocorrendo dificuldades para que o Município receba recursos Estaduais e Federais, bem como, seja beneficiado por emendas parlamentares, o que tem impedido o Município de realizar obras tanto de caráter social quanto de infraestrutura, em claro prejuízo a toda população, sendo então de suma importância o parcelamento das dívidas Municipais e consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei.



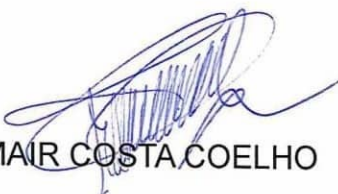
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Por essas razões, e ainda, por haver previsão legal na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para o parcelamento do débito, certos do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paço Nhundiaquara, Morretes, 17 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

“Parcelamento de Dívida - INSS”

O presente relatório visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados em levantamentos para Projeto de Lei que solicita autorização para firmar acordo de parcelamento de dívida para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo aos débitos previdenciários de 2016.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Administração, o valor inicial desta dívida é de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos) que serão parceladas em 60 (sessenta) meses. Com os reajustes do parcelamento, a dívida chegará no valor de R\$ 421.636,80 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Este parcelamento gerará um compromisso financeiro inicial mensal para esta municipalidade de R\$ 7.027,28 (sete mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

Cabe ressaltar que já estamos considerando os valores de juros e multas incidentes sobre o valor apontado neste estudo.



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Considerando este valor inicial das parcelas, podemos considerar um total de R\$ 77.300,08 (setenta e sete mil, trezentos reais e oito centavos) a ser pago ainda neste exercício financeiro.

Analizando a previsão orçamentária para 2017, para este tipo de despesa e já considerando estudos anteriores, identificamos o valor de R\$ 817.000,00 (oitocentos e dezessete mil reais) destinados à “Amortização da Dívida”.

Assim, considerando a obrigatoriedade de pagamento destas pendências ora vencidas e a existência da autorização orçamentária para tal despesa, podemos concluir que tal parcelamento não afetará consideravelmente as finanças do município.

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDA - INSS

Demonstrativo da dívida para com a **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, relativo aos débitos previdenciários de 2016, conforme demonstrativo de pendências:

COMPETÊNCIA	VALOR INICIAL DA DÍVIDA - R\$
13/2016	345.349,18

O parcelamento deste valor será em 60 (sessenta) meses, gerando um compromisso financeiro final de R\$ 421.636,80 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Morretes, 14 de março de 2017.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Interno
João Luís Miranda
Controlador Interno
Decreto 42/2017
Prefeitura Municipal de Morretes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Nº de inscrição: 76.022.490/0001-99 (X) CNPJ () CPF () CEI () NIT

Endereço: Praça Rocha Pombo nº 10

Cidade: Morretes UF: PR CEP: 83350-000

Representante Legal/Procurador: OSMAIR COSTA COELHO

CPF do Representante Legal/Procurador: 320.322.509-34

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em 60 (sessenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

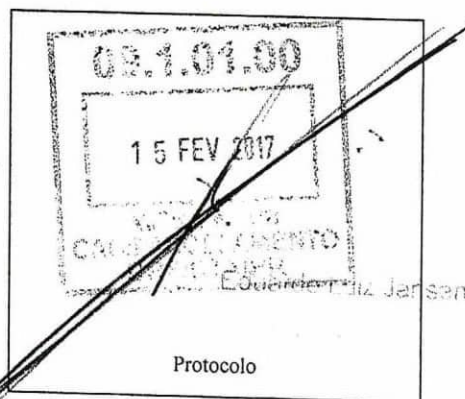
a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Morretes/PR 14 de fevereiro de 2017


Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: (41) 3462-1266



09.1.01.20
17 FEB 2017
Eduardo Luiz Jansen
COORDENADORAMENTO
DE OIA/PR
MGT 1110169

Protocolo

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria PGFN/RFB nº1, de 10 de fevereiro de 2012)



Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01- PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES	
02- 76.022.490/0001-99	03- (41) 3462-1266
04- MORRETES - PR	
05- OSMAIR COSTA COELHO	
06- PREFEITO	07- 320.322.509-34

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte do processo de parcelamento solicitado por meio dos formulários Pedido de Parcelamento de Débitos- Pepar e Discriminação do Débito a Parcelar - Dipar:

Cláusula 1ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou na cota do Fundo de Participação dos Estados (FPE), bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 2ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações pre-videnciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM e/ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Local e data: Morretes/PR, 14 de fevereiro de 2017

Assinatura do Representante Legal

Telefone para contato: (41) 3462-1266

Ident.76.022.490/0001-99 Comp13/2016 SitORP FPAS582 Contr.Bzx7cJo04GM00007PA
RUBRICA VALOR APURADO : VALOR APROPRIADO : VALOR DIVERGENCIA
SEGURO

557,09
 748,58
 073,51

RUBRICA	VALOR APURADO	: VALOR APROPRIADO	: VALOR DIVERGÊNCIA
SEGURO			
Empregados/Avulsos:	121.303,25 :	58.746,16 :	62.557,09
EMPRESA			
Empregado/Avulsos :	252.718,58 :		252.718,58
RAT :	30.073,51 :	0,00 :	30.073,51
:	:	0,00 :	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
:	:	:	
TOTAL PREVIDENCIA :	404.095,34 :	58.746,16 :	345.349,18
TOTAL TERCEIROS :	0,00 :	0,00 :	0,00

Navegacao: B=BASES C=CONTRIBUICOES G= GFIP WEB R=RESUMO

ENVIAR COPIAR

Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.48.44
2327202327 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM MORRETES -ICS

AGENCIA: 2327-2 CONTA: 9.892-2

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	02/2017
IDENTIFICADOR	6712138700010
DATA DO PAGAMENTO	17/02/2017
VALOR DO INSS	7.027,28
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.027,28

DOCUMENTO: 021716

AUTENTICACAO SISBB: C.D6C.07D.DDB.75A.F01

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB

4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS

0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES

CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA

0800 729 5678

RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS

HABITUAIS: AGENCIA, SAC E DEMAIS CANAIS DE
ATENDIMENTO.

ATENDIMENTO A DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA

0800 729 0088

INFORMACOES, RECLAMACOES, CANCELAMENTO DE
CARTAO, OUTROS PRODUTOS E SERVICOS DE OUVIDORIA.

***** VIA EMPREGADOR *****

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/02/2017 - AUTOATENDIMENTO - 15.48.44
2327202327 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PM MORRETES -ICS

CODIGO DO PAGAMENTO	4308
COMPETENCIA	02/2017
IDENTIFICADOR	6712138700010
DATA DO PAGAMENTO	17/02/2017
VALOR DO INSS	7.027,28
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	0,00
VALOR TOTAL	7.027,28

DOCUMENTO: 021716

AUTENTICACAO SISBB: C.D6C.07D.DDB.75A.F01

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB

4004 0001 CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS

0800 729 0001 DEMAIS LOCALIDADES

CONSULTAS, INFORMACOES E SERVICOS TRANSACIONAIS.

SAC

0800 729 0722

INFORMACOES, RECLAMACOES E CANCELAMENTO DE
PRODUTOS E SERVICOS.

OUVIDORIA

0800 729 5678

RECLAMACOES NAO SOLUCIONADAS NOS CANAIS





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2017

Ofício nº 036/2017

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar a devolução do Projeto de Lei nº388/2017, constando no art. 4º a revogação a Lei nº28/1997 que se refere ao FGTS e não ao INSS, aproveito para proceder também a devolução da Lei Complementar nº035/2017 mediante erros na redação no que diz respeito a numeração de Projeto de Lei Complementar bem como para fins de suprimir o seguinte texto:

A Câmara Municipal de Morretes - Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Assim sendo, certos de que se dará o devido atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Porrua
Presidente

EXMO. SR. OSMAR COSTA COELHO
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA PREFEITURA.



Rua Conselheiro Sinimi
Fone/Fax: (41) 3462
CEP 83350-000 - Morretes - PR
www.morretes.pr.
camara@morretes.pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Projeto de Lei nº 388/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Revogam-se integralmente os termos da Lei municipal nº 28/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 13 de março de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno

Palácio Marumbi, 23 de março de 2017.

Prezada Senhora.

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria os Projetos de Lei nº 395/2017, 394/2017, 393/2017, 392/2017, 388/2017, 389/2017, 2041/2017, 2042/2017, para análise jurídica preliminar do mesmo e posterior distribuição as comissões competentes.

Saliento que os seis primeiros Projetos supramencionados são de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e os dois últimos de iniciativa desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jessica Ronchini Montalvão

Procuradora Geral da Câmara

Ilma. Sra.

DANIELE ALVES SANCHES

Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Nesta



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N.º 388/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências."

Primeiramente, sob o aspecto da constitucionalidade formal, observa-se que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência do Município e à sua legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pela Lei Orgânica (art. 49) em simetria com a Constituição da República de 1988 em seus arts. 30 e 61. De igual forma, quanto à constitucionalidade material, o projeto apresenta conteúdo cuja matéria está em consonância com o disposto na Carta Magna e Lei Orgânica, sendo necessária a autorização da Câmara para que o Município possa firmar o acordo pretendido para fins de parcelamento do débito de INSS.

De igual forma, no aspecto material, ou seja, do ponto de vista de seu conteúdo normativo, da discussão da matéria envolvida e dos aspectos técnicos redacionais observa-se que o projeto também não possui inconformidades materiais ou falhas no conteúdo gramatical ou no formato da estrutura do texto normativo, eis que atende a melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante aos elementos financeiros apresentados, deve-se atentar se a cota do FPM sob garantia a ser utilizada respeita o limite máximo de 9 % conforme prevê o Decreto n.º 894/93.

Ressalte-se que a Constituição Federal no artigo 160 não permite a retenção dos recursos do FPM, porém tal vedação é para aquelas situações em que há a retenção unilateral, ou seja, quando, por determinada razão, há a retenção do recurso pelo órgão repassador sem que o beneficiário manifeste concordância.

No caso do projeto de lei em questão, é possível a retenção mediante a formalização do ajuste para parcelamento do débito do INSS mediante retenção de cota oriunda do FPM, via acordo escrito e assinado, sob o crivo de lei municipal devidamente autorizado pela Câmara.

Nesse sentido os tribunais têm se manifestado:

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. MUNICÍPIO. PARCELAMENTO. RETENÇÃO DO FPM. INCIDÊNCIA DO ART. 160, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I DA CARTA CONSTITUCIONAL. LEI Nº 9.639 /98. PRECEDENTES. - Os acordos de parcelamento de débitos previdenciários celebrados com a municipalidade, com retenção de percentual do FPM, estão autorizados por norma constitucional e regulados na Lei nº 9.698 /98. - O percentual retido a título de obrigações previdenciárias correntes é baseado nas Guias de

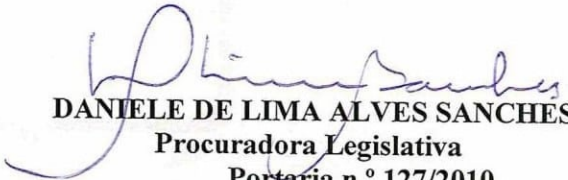


Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, o que dispensa qualquer procedimento de lançamento homologatório para constituição do crédito tributário. - Precedentes jurisprudenciais. - Agravo de instrumento provido (TRF 5, Agravo de Instrumento AGTR 76209 PE 2007.05.00.020638-3, Data de publicação: 12/03/2008)

PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO FGTS. RETENÇÕES DO FPM. LEGALIDADE. EXCLUSÃO DE PARCELAS INDEVIDAS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CADIN. AUSÊNCIA DE CAUSA DE EXCLUSÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. 1. A retenção de cotas do Fundo de Participação do município, estabelecida como garantia contratual, não se insere na vedação inserta no art. 160 da Constituição Federal, pois o dispositivo constitucional em questão destina-se a vedar a retenção ou restrição à entrega dos recursos pelo órgão repassador de forma unilateral, não sendo essa a hipótese dos autos, em que se trata de execução de garantia contratual previamente acertada pelo próprio município com a autarquia, razão pela qual não merecer prosperar a pretensão da agravante no tópico. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 30937 PR 2006.04.00.030937-2, Data de publicação: 24/01/2007).

Por fim, esta Procuradoria opina favoravelmente ao seguimento e aprovação da presente proposição.

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de março de 2017.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010

Ilma Sra. Dra.

JESSICA RONCHINI MONTALVÃO

Procuradora Geral da Câmara de Morretes



PROJETO DE LEI 388/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e da outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 05 de 04 de 2017

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 388/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e da outras providências”.

INICIATIVA – EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 04 de 04 de 2017

Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Nº 388/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e da outras providências”.

Iniciativa – Executivo

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de 04 de 2017.

Vereador 

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei 388/2017

“Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e da outras providências”.

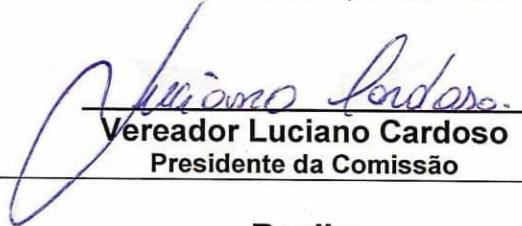
INICIATIVA - EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

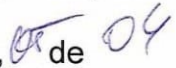
Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

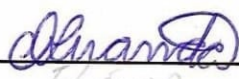
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de abril de 2017.


Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes,  de 04 de 2017.

Vereador 
FLÁVIA

EXMO SENHOR

**DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 388/2017

SUMULA: "Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências."

Relatório

O Projeto de Lei nº 388/2017 trata do parcelamento de dívidas, esse projeto atende aos pressupostos constitucionais para sua efetivação, sendo imprescindível a autorização da Câmara para que o Município possa firmar o acordo pretendido para fins de parcelamento de débito do INSS.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 388/2017, o Vereador designado relator tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, gramatical e lógica, pois não possui inconformidades materiais ou falhas no conteúdo gramatical ou no formato da estrutura do texto normativo. No que diz respeito à cota do FPM o presente projeto está de acordo com o Decreto nº 894/93, ou seja, respeita o limite Máximo de 9% a ser utilizada como garantia, desta forma, exara parecer favorável.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de abril de 2017

Vereador Sebastião Brindarolli Junior
Relator

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador

Pastor Deimeval Borba
Vereador
1º Secretário



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 388/2017

SUMULA: Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências.

Relatório

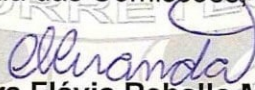
O Projeto de Lei nº 388/2017 trata do parcelamento de débitos previdenciários em até 120 prestações junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade social), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativos a contribuições patronais não recolhidas.

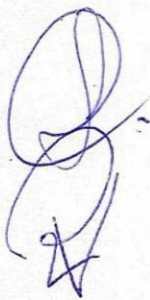
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 388/2017, a Vereadora designada relatora tem posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, no que diz respeito à matéria financeira, desta forma, exara parecer favorável.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de abril de 2017


Vereadora Flávia Rebello Miranda
Relatora





Projeto de Lei nº 2048/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 388/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi,, Morretes, 26 de abril de 2017.


JULIO CESAR CASSILHA

VICE PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 465/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 388/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de abril de 2017.


OSMAIR COSTA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 17/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017
Processo Administrativo 30/2017

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI SEDIADAS LOCAL E REGIONAL.

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as **09:00 horas, do dia 15 de maio do ano de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala de Reuniões, sito à Av. das Araucárias, s/nº, Centro, Mato Rico – Pr., **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, objetivando a Aquisição de material de limpeza e higienização para as escolas, creche municipal, departamentos e Secretarias vinculados à Administração, observadas as características e demais condições especificadas no Edital e em seus Anexos.

O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, s/nº, centro, e pelo site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fone/fax: (0**42) 3633-1160 ou pelo email

licitacaoprefeituramatorico@gmail.com, de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 16:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 28 de abril de 2017.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:CFFA5D21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº62/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, férias aos funcionários municipais efetivos, mês de fruição Maio 2017, conforme quadro abaixo discriminado:

NOME	CTPS	FUNÇÃO	PERÍODO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANITA ALVES RIBEIRO	080451	AUX ENFERMAGEM	21/04/16/17	02/05 31/05/17
ARAILDE DA SILVA MENDES	96802	ZELADORA	02/02/16/17	02/05 31/05/17
DJALMA L SOUZA	24084	AUX DE SERV GERAIS	25/10/15/16	02/05 31/05/17
ELISANGELA SOARES	7579823	ASSIST ADMINISTRATIVO	07/10/15/16	02/05 21/05/17
HELISON F DE BRITO	4762548	PSICÓLOGO	01/10/15/16	12/05 31/05/17
HILLARY A PEREIRA	6735362	AGENTE COMUNITÁRIO	01/10/15/16	02/05 31/05/17
LUIS FABIANO DIAS	36053	ELETRICISTA	02/05/16/17	12/05 31/05/17
LUIZ CARLOS C DIAS	50128	GUARDIÃO	23/03/16/17	12/05 31/05/17
MARIA C M DA COSTA	63595	ASSISTENTE SOCIAL	05/07/15/16	12/05 31/05/17
ODIMIR DUARTE	75259	MOTORISTA	05/02/16/17	12/05 31/05/17
RAFAELA FERREIRA	1118408	TÉCNICA EM HIGIENE BUCAL	02/05/16/17	02/05 31/05/17
SANDRA L OLIVEIRA SILVA	06672	GUARDIÃ	01/03/16/17	12/05 31/05/17
SUZANA PAIFFER BRIDAROLLI	516660	ATENDENTE PÚBLICO	01/02/16/17	02/05 21/05/17
VALDEMIRO COSTA	13280	TEC CONTABILIDADE	10/03/16/17	12/05 31/05/17

VALDOMIRO DA SILVA	75934	PEDREIRO	01/04/16/17	12/05 10/06/17	A
VILSON DA SILVA	082249	MOTORISTA	04/05/16/17	12/05 31/05/17	A
DILVETE BORBA NUNES	57591	AUX DE SERV GERAIS	08/03/16/17	17/05 31/05/17	A

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Morretes, 28 de abril de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9DC6D3F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 465/2017

"Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 388/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Morretes autorizado a parcelar, em até 120 (cento e vinte) prestações, débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, nos exatos termos e limites da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no valor de R\$ 345.349,18 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), apurado até 15 de fevereiro de 2017, relativo a contribuições patronais não recolhidas.

Parágrafo único. O débito de que trata a *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 27 de abril de 2017.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:EF8CDB71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 466/2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

(Origem Projeto de Lei nº 392/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)